



LEI COMPLEMENTAR N.º 140/2024

Certifico que este(a) Lei complementar
nº 140/2024
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.
Cordisburgo/MG,
24 de abril de 2024
Ass. _____

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, PARA CRIAR OS CARGOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E VAGAS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei trata da alteração da Lei Complementar n.º 38/2006, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, para criar os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e vagas no cargo de provimento em comissão.

Art. 2º- O anexo III da Lei Complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COM SUAS DENOMINAÇÕES

CARGOS							
DENOMINAÇÃO	OCUPADOS	NOVA DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
ENFERMEIRO	-	-	I	-	04	04	R\$ 1.575,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-	-	I	-	04	04	R\$ 1.412,00

hs



Art. 3º- As atribuições dos cargos descritos no art. 2º serão definidas no Anexo IV da Lei Complementar n. 38/2006 e serão reproduzidos no anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. Aplica-se aos cargos descritos no artigo 2º, o disposto na Lei Municipal n. 1.819/2023.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) vaga no cargo de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade, constante no anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 5º, fica alterado o Anexo n. II da Lei Complementar nº 38, de 11 de dezembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	Ensino Médio Técnico Contábil	2	Administração, Planejamento e Fazenda	GAS	Ampla	R\$ 3.339,72

Art. 7º. Fica criada a Gratificação Especial ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II, quando designado para o exercício na função de motorista de gabinete em conjunto com as atribuições do cargo.

§ 1º. A gratificação referida no caput corresponderá tem seus requisitos e percentuais definidos no art. 8º.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proceder com a solicitação junto as demais Secretarias para a designação do servidor para o exercício da função.

Art. 8º. Em decorrência do disposto no art. 7º, o anexo II da Lei Complementar n. 136/2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

1- QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DETALHAMENTO

(...)

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS-CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	PERCENTUAL
02	Função de apoio de Motorista de Gabinete do Prefeito	1	Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II	FP/MGP	50 % sobre o salário mínimo vigente

Parágrafo único: Além das descrições previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 38/2006, o exercício da função tem as seguintes atribuições:

- I. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Prefeito, secretários ou outros agentes públicos;
- II. Advertir aos ocupantes que usem o cinto de segurança;
- III. Tratar as pessoas com educação e discrição;
- IV. Manter o veículo sempre limpo;
- V. Recolher o veículo à garagem ao final da jornada e zelar pela conservação do veículo;
- VI. Verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem, comunicando qualquer defeito ao setor de frotas para reparos e manutenções;
- VII. Manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria) e executar outras tarefas afins.

Art. 9º. Fica criada a Gratificação Especial ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico quando designado para o exercício de assessoramento a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 1º. A gratificação referida no caput corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

§ 2º. A gratificação especial de que trata o caput somente será concedida quando o servidor estiver em exercício, incorporando-se ao vencimento do cargo.

Art. 10. Em decorrência do disposto nos artigos 5º, 7º e 9º e para os fins de adequação da despesa, ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo II.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 24 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO IV DA LC 38/2006

“ANEXO XXVII – NR”

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO Enfermeiro
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Comprovante de conclusão do Curso Enfermagem Superior Registro no Órgão da Classe
CARGA HORÁRIA: 12x36
São atribuições do Cargo: I – Privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenador, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; e) consulta de enfermagem; f) prescrição da assistência de enfermagem; g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. II – Como integrante da equipe da saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- m) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.



ANEXO II

“ANEXO XXXV”

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO: Técnico de Enfermagem
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Comprovante de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem Registro no Órgão da Classe
CARGA HORÁRIA: 12x36
São atribuições do Cargo: I- Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários do sistema de saúde em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controles sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho; h) Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; I.I - Integrar a equipe de saúde do Centro Municipal de Saúde, cumprindo as determinações e diretrizes elaboradas pela cheia imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

I.II - Executar quaisquer outros encargos semelhantes e afins, pertinentes à categoria funcional, de acordo com o exercício da profissão.